



**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS – PPGES**

**NORMATIVA Nº 01/2026 – PPGES/UPE**

Dispõe sobre as regras para realização do Exame de Qualificação no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas da Universidade de Pernambuco.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas (PPGES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO**

**Art. 1º** O Exame de Qualificação do Doutorado tem por objetivo avaliar a consistência do projeto de tese, o domínio teórico-metodológico do(a) doutorando(a) e a exequibilidade do plano de trabalho proposto.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRAZOS E REQUISITOS**

**Art. 2º** O(a) estudante deverá solicitar inscrição no Exame de Qualificação antes do término de 30 meses decorridos da matrícula inicial no doutorado. O orientador do discente deverá preencher o formulário de agendamento da Qualificação disponível na aba *weblinks* do site do PPGES.

**Art. 3º** A solicitação de agendamento da Qualificação, realizada via e-mail, deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a realização do exame. O pedido de agendamento deve partir do orientador do discente contendo as seguintes informações:

- I – Nome do discente;
- II – Título do Projeto de Tese;
- III – Nome e CPF dos componentes da Banca;
- IV – Data e horário da defesa;
- V – Formato da defesa (presencial ou remoto).

**Art. 4º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após a homologação da inscrição pela Coordenação do Programa.

**Art. 5º** Para requerer a realização do Exame de Qualificação, o(a) discente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter cumprido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas estabelecidos pelo Programa;

II – ter concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso;

III – comprovar produção acadêmica relacionada à pesquisa de doutorado, atendendo a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) submissão ou publicação de, no mínimo, um artigo científico em conferência ou periódico com perfil equivalente aos veículos classificados no extrato Qualis A4 ou superior; ou

b) registro de, no mínimo, uma patente, desde que comprovadamente relacionada ao tema da pesquisa de doutorado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 6º** A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por 03 (três) membros titulares, todos portadores de título de Doutor(a).

**Art. 7º** A Comissão Examinadora será composta por 03 (três) membros avaliadores, observando-se os seguintes critérios:

I – no mínimo 01 (um) membro interno ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas;

II – no mínimo 01 (um) membro externo ao PPGES/UPE, obrigatoriamente vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa.

§1º A composição da Comissão Examinadora poderá ocorrer nas seguintes configurações:

a) 02 (dois) membros internos e 01 (um) membro externo; ou

b) 01 (um) membro interno e 02 (dois) membros externos.

**Art. 8º** O(a) orientador(a) não integrará a Comissão Examinadora na condição de membro avaliador. Poderá, no entanto, participar da sessão de defesa apenas na condição de presidente da Banca, sem atribuição de parecer ou avaliação do trabalho.

**Art. 9º** O(a) coorientador(a), quando houver, poderá ser indicado(a) como membro suplente, a critério da Coordenação do Programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 10.** A realização do Exame de Qualificação por videoconferência será permitida mediante uso da Internet e de tecnologias digitais, desde que as informações e instruções de acesso ao canal de transmissão sejam publicadas no site do Programa e nos demais canais institucionais de comunicação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 11.** A Ata de Defesa e os demais documentos oficiais poderão ser emitidos em formato digital e assinados por meio de assinatura eletrônica ou digital, conforme as normativas institucionais vigentes.

**Art. 12.** A Comissão Examinadora procederá à arguição do(a) doutorando(a), que deverá defender o seu projeto de tese, sendo realizada, além da análise do projeto, uma avaliação global do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa. A duração da apresentação do candidato será, no máximo, de quarenta minutos, e o tempo de arguição de cada um dos membros da comissão examinadora será estabelecido pelo presidente dos trabalhos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO RESULTADO**

**Art. 13.** Será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) estudante que obtiver parecer favorável dos membros da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação, poderá ser concedida nova oportunidade ao(à) discente, conforme regulamentação específica do PPGES e deliberação do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Coordenação do PPGES, ouvidos, quando necessário, o Colegiado do Programa e as instâncias superiores da UPE.

**Art. 15.** Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGES, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.